



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI N°. 476/2014.



Regulamenta a concessão de diárias aos Servidores Público do Poder Executivo e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Francisco Endler, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A diária é devida aos agentes públicos e políticos, por dia de afastamento, nos seguintes valores e situações:

§1º - Deslocamento a outros municípios dentro do Estado de Mato Grosso com distância de até 200 Km:

- I- **Prefeito Municipal:** R\$ 70,00 (setenta reais) na modalidade alimentação e R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) na modalidade completa;
- II- **Demais Servidores:** R\$ 50,00 (cinquenta reais) na modalidade alimentação e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) na modalidade completa.

§2º - Deslocamento a Capital do Estado de Mato Grosso e a outros municípios com distância superior a 200 Km:

- I- **Prefeito Municipal:** R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) na modalidade completa;
- II- **Demais Servidores:** R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) na modalidade completa.

§ 3º - Deslocamento a outros municípios fora do Estado de Mato Grosso:

- I- **Prefeito Municipal:** R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) na modalidade completa;
- II- **Demais Servidores:** R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) na modalidade completa.

Art. 2º - Para efeitos da aplicação do artigo anterior, considera-se:

- I - Modalidade completa:
 - a) Quando ocorrer o pernoite;
 - b) Se não for fornecido hospedagem, alimentação e transporte pela própria Administração.
- II - modalidade alimentação:
 - a) Quando o deslocamento não exigir pernoite;
 - b) Para os deslocamentos superiores a 06 (seis) horas;
 - c) Para os deslocamentos em que o retorno se dara no mesmo dia do afastamento.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 3º - Não serão concedidas diárias quando a alimentação e hospedagem forem garantidas pela Administração, nem quando o afastamento for inferior a 06 (seis) horas consecutivas.

Art. 4º - As diárias serão calculadas tomando-se como referência o período e o destino do deslocamento constantes do Requerimento de Diária.

Art. 5º - Serão restituídas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o remanescente das diárias recebidas quando o retorno for inferior ao previsto no Requerimento de Diária.

Art. 6º - em todo o caso, os agentes públicos e políticos deverão apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis o Relatório de Viagem.

Parágrafo único - A não entrega do Relatório de Viagem, ensejará na obrigatoriedade de devolução do valor total da diária concedida e no impedimento de concessão de novas diárias.

Art. 7º - Fica delegado ao Secretário Municipal de Finanças a competência para deferir o Requerimento de Diária, que em todo caso observará:

I - a conveniência do deslocamento;

II - a possibilidade de hospedagem, alimentação e transporte serem custeadas diretamente pelo município;

III - o agendamento de deslocamento que podem ser realizados em uma só vez, evitando com isso deslocamentos desnecessários.

Art. 8º - O agente público e político, que tiver domicílio ou residência no local de destino do deslocamento para a modalidade completa deverá informar em seu requerimento, para que a diária seja convertida na modalidade alimentação.

Art. 9º - Aos prestadores de serviços, desde que previstos contratualmente, será concedida indenização pelos custos do deslocamento compreendendo o transporte, hospedagem e alimentação.

§ 1º - Os prestadores de serviços deverão preencher o Relatório de Viagem, sendo anexado as Notas Fiscais e comprovantes de despesas para a quantificação da indenização.

§ 2º - A indenização será paga na modalidade de reembolso.

§ 3º - O Secretário Municipal de Finanças poderá não conceder a indenização, caso os instrumentos de comprovação de despesas não forem adequados aos fins a que se destina, ou, em todo caso, se o deslocamento tenha sido considerado desnecessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita - MT, 17 de março de 2014.


Francisco Endler
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br